



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

DECRETO MUNICIPAL Nº 153/2024

SÚMULA Regulamenta à distribuição de turma, aulas e turnos aos profissionais do Quadro Próprio do Magistério das Instituições Educacionais do Município de Cantagalo para o ano de 2025 e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Cantagalo, Estado do Paraná, João Konjunki, no uso de suas atribuições legais e Considerando a Lei Federal nº 9.394/96; Considerando as Leis Federais nº 13.415/2017 e 14.4113/2020; Considerando a Emenda Constitucional nº 19 de 1998; Considerando a Portaria nº 1145/2016 do CNE e Considerando as Leis Municipais nº 495/2003 e 526/2005,

DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentado os critérios para distribuição de turmas, aulas e turnos aos profissionais do magistério das Instituições Educacionais do Município de Cantagalo, para o ano letivo de 2025, nos termos da legislação vigente.

Art. 2º A distribuição de turmas, aulas e turnos para o ano letivo de 2025 será realizada de forma presencial nas dependências da Secretaria Municipal de Educação ao final do ano letivo de 2024 em data a ser determinado por esta secretaria.

Art. 3º Compete ao Secretário Municipal de Educação, a equipe pedagógica da Secretaria Municipal de Educação juntamente com o Diretor de cada escola municipal ou CMEI a distribuição das turmas, aulas e turnos aos professores da rede municipal.

Art. 4º A distribuição para Educação Especial, sendo sala de recursos e classe especial será realizada nas dependências da Secretária Municipal de Educação, sendo a primeira distribuição realizada por esta secretaria para o ano letivo de 2025 na ordem de distribuições de aulas, turmas e turnos.

Art. 5º Poderão candidatar-se a uma vaga, todos os professores concursados da rede municipal que tenham interesse, seguindo os seguintes critérios:

- I – Pós Graduação específica na área da Educação Especial, somando-se 20 pontos.
- II – Professores com curso superior em Pedagogia. Somando-se 10 pontos.
- III – Professores com Ensino Médio equivalente a Magistério mais licenciatura na área da educação, somando-se 5 pontos.
- IV – Maior carga horária em cursos de formação continuada específicos para a área da Educação Especial, somando-se 5 pontos a cada 20 horas de curso.
- V – Professores com maior número de dias trabalhados na instituição de ensino ou na Secretaria Municipal de Educação ou órgãos a ela vinculados no ano letivo de 2024, com



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

exceção de Licença para tratamento de saúde do próprio servidor ou de pessoa da família mediante homologação por meio de avaliação médica pericial ou laudo médico, dengue e ou infectocontagiosas, acidente de trabalho ou Licença Maternidade, Júri ou prestação de serviços para a justiça eleitoral, sendo descontado 1 ponto por dia não trabalhado.

§ 1º Serão critérios de desempate:

- I - Maior tempo de efetivo exercício nas funções do magistério no município de Cantagalo.
- II - O mais velho em idade.

Art. 6º A distribuição de turmas para os Centro Municipais de Educação Infantil (creches), aulas e turnos para as demais áreas obedecerá a seguinte ordem e critérios:

§ 1º Considerando a unidocência na Educação Infantil e para otimizar o atendimento das turmas em período integral nos CMEI's municipais, os professores selecionados por concurso público com carga horária de 40 horas ou que possuem dois concursos de 20 horas lotados no mesmo CMEi, deverão optar pela escolha de turmas em período integral (manhã e tarde).

§ 2º Professores com carga horária semanal de 20 horas deverão escolher turmas que funcionem em período parcial (manhã ou tarde) ou poderão trabalhar como professores correagentes nestes mesmos estabelecimentos.

I - Maior tempo de efetivo exercício nas funções do magistério no município de Cantagalo, sendo somados 1 ponto por ano trabalhado, podendo totalizar 35 pontos.

II - Participação integral nas formações pedagógicas ofertadas pela Secretaria Municipal de Educação ou da SEED, sendo Semanas Pedagógicas e Estudos e Planejamentos. (Mediante apresentação de certificados de participação), somando-se 5 pontos.

III - Professores lotados na instituição de ensino que apresentarem comprovante de realização do curso Formação para Profissionais da Educação Infantil, com carga horária de 200 horas, ofertada pelo Ministério da Educação através da plataforma AVAMEC, somando-se 5 pontos

IV - Professores com curso superior em Pedagogia, somando-se 10 pontos.

V - Professores com outras licenciaturas, somando-se 5 pontos.

VI - Professor com Ensino Médio de Magistério, Curso Normal em nível médio ou Formação de Docentes, somando-se 5 pontos.

VII - Professores com maior número de dias trabalhados na instituição de ensino ou na Secretaria Municipal de Educação ou órgãos a ela vinculados no ano letivo de 2024, com exceção de atestados para tratamento de saúde do próprio servidor que apresente laudo médico, dengue e ou infectocontagiosas, licença para tratamento de saúde do próprio servidor ou de pessoa da família mediante homologação por meio de avaliação médica pericial ou laudo médico, acidente de trabalho ou Licença Maternidade, Júri ou prestação de serviços para a justiça eleitoral, sendo descontados 1 ponto por dia não trabalhado.

§ 3º Serão critérios de desempate:

I - Maior tempo de efetivo exercício nas funções de magistério na escola.

II - O mais velho em idade.

Art. 7º Para os Centros Municipais de Educação Infantil ou escolas que ofertam turmas da Educação Infantil (Infantil 04 e infantil 05).

I - Maior tempo de efetivo exercício nas funções do magistério no município de Cantagalo, sendo somados 1 ponto por ano trabalhado, podendo totalizar 35 pontos.

II - Participação integral nas formações pedagógicas ofertadas pela Secretaria Municipal de Educação ou da SEED, sendo Semanas Pedagógicas e Estudos e Planejamentos (mediante apresentação de certificados), somando-se 5 pontos.

III - Professores lotados na instituição que estejam devidamente inscritos e frequentando



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

o curso de formação continuada: Leitura e Escrita na Educação Infantil – LEEI, somando-se 5 pontos.

IV - Professores lotados na instituição de ensino que apresentarem comprovante de realização do curso Formação para Profissionais da Educação Infantil, com carga horária de 200 horas, ofertada pelo Ministério da Educação através da plataforma AVAMEC, somando-se 5 pontos.

V – Professores com curso superior em Pedagogia, somando-se 10 pontos.

VI - Professores com outras licenciaturas, somando-se 5 pontos.

VII – Professor com Ensino Médio de Magistério, Curso Normal em Nível Médio ou Formação de Docentes, somando-se 5 pontos.

VIII – Professores com maior número de dias trabalhados na instituição de ensino ou na Secretaria Municipal de Educação ou órgãos a ela vinculados no ano letivo de 2024, com exceção de Licença para tratamento de saúde do próprio servidor ou de pessoa da família mediante homologação por meio de avaliação médica pericial ou laudo médico, dengue e ou infectocontagiosas, acidente de trabalho ou Licença Maternidade, Júri ou prestação de serviços para a justiça eleitoral, sendo descontados 1 ponto por dia não trabalhado.

§ 1º Serão critérios de desempate:

I – Maior tempo de efetivo exercício nas funções de magistério na escola.

II – O mais velho em idade.

Art. 9º Para as Escolas Municipais que ofertam turmas do primeiro ao quinto ano.

I - Maior tempo de efetivo exercício nas funções do magistério no município de Cantagalo, sendo somados 1 ponto por ano trabalhado, podendo totalizar 35 pontos.

II – Participação integral nas formações pedagógicas e estudo e planejamento ofertados pela Secretaria Municipal de educação de Cantagalo ou da SEED, mediante apresentação de certificados, somando-se 5 pontos.

III – Professores lotados na Instituição de ensino que possuem certificado de participação em uma das edições do curso Formadores em Ação Municípios no ano letivo de 2024, ofertado pela Secretaria de Estado da Educação (SEED). (Para professores que tenham interesse em turmas do ciclo de alfabetização – 1º e 2º ano), somando-se 5 pontos.

IV – Professores com curso superior em Pedagogia, somando-se 10 pontos.

V - Professores com outras licenciaturas, somando-se 5 pontos.

VI - Professor com Ensino Médio de Magistério, Curso Normal em Nível Médio ou Formação de Docentes, somando-se 5 pontos.

VII – Professores com maior número de dias trabalhados na instituição de ensino ou na Secretaria Municipal de Educação ou órgãos a ela vinculados no ano letivo de 2024, com exceção de Licença para tratamento de saúde do próprio servidor ou de pessoa da família mediante homologação por meio de avaliação médica pericial, dengue e ou infectocontagiosas acidente de trabalho ou Licença Maternidade, Júri ou prestação de serviços para a justiça eleitoral, sendo descontados 1 ponto por dia não trabalhado.

§ 1º Serão critérios de desempate:

I – Maior tempo de efetivo exercício nas funções de magistério na escola.

II – O mais velho em idade.

Art. 10º A distribuição de aulas aos professores PSS será feita de forma coletiva com todos os contratados neste regime logo após a distribuição para os professores do Quadro Próprio do Magistério, sendo utilizados os mesmos parâmetros já utilizados para os professores QPM's, seja na Educação Especial, Educação Infantil ou nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental.

Art. 11º A distribuição das turmas de Educação de Jovens e Adultos ficará a critério da Secretaria Municipal de Educação e será feita após a distribuição de todas as demais escolas.



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

Art. 12º É de responsabilidade dos diretores e equipe pedagógica dos estabelecimentos de ensino realizar a classificação de seus professores de acordo com os critérios elencados por este decreto, vindo munidos da mesma para a distribuição na data marcada pela Secretaria Municipal de Educação.

Cantagalo, 04 de novembro de 2024.


JOÃO KONJUSKI
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura do Município de Cantagalo
ESTADO PARANÁ
CNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

DECRETO MUNICIPAL Nº 153/2024

SÚMULA Regulamenta a distribuição de turmas, aulas e turnos aos profissionais do Quadro Próprio do Magistério das Instituições Educacionais do Município de Cantagalo para o ano de 2025 e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Cantagalo, Estado do Paraná, João Konjurski, no uso de suas atribuições legais e Considerando a Lei Federal nº 9.394/96, Considerando as Leis Federais nº 13.415/2017 e 14.411/2020, Considerando a Emenda Constitucional nº 19 de 1998, Considerando a Portaria nº 1145/2016 do CNE e Considerando as Leis Municipais nº 495/2003 e 528/2005,

DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentado os critérios para distribuição de turmas, aulas e turnos aos profissionais do magistério das Instituições Educacionais do Município de Cantagalo, para o ano letivo de 2025, nos termos da legislação vigente.

Art. 2º A distribuição de turmas, aulas e turnos para o ano letivo de 2025 será realizada de forma presencial nas dependências da Secretaria Municipal de Educação ao final do ano letivo de 2024 em data a ser determinado por esta secretaria.

Art. 3º Compete ao Secretário Municipal de Educação, a equipe pedagógica da Secretaria Municipal de Educação juntamente com o Diretor de cada escola municipal ou CMEI a distribuição das turmas, aulas e turnos aos professores da rede municipal.

Art. 4º A distribuição para Educação Especial, sendo sala de recursos e classe especial será realizada nas dependências da Secretaria Municipal de Educação, sendo a primeira distribuição realizada por esta secretaria para o ano letivo de 2025 na ordem de distribuições de aulas, turmas e turnos.

Art. 5º Poderão candidatar-se a uma vaga, todos os professores concursados da rede municipal que tenham interesse, seguindo os seguintes critérios:

- I - Pós Graduação específica na área da Educação Especial, somando-se 20 pontos.
- II - Professores com curso superior em Pedagogia. Somando-se 10 pontos.
- III - Professores com Ensino Médio equivalente a Magistério mais licenciatura na área de educação, somando-se 5 pontos.
- IV - Maior carga horária em cursos de formação continuada específicos para a área da Educação Especial, somando-se 5 pontos a cada 20 horas de curso.
- V - Professores com maior número de dias trabalhados na instituição de ensino ou na Secretaria Municipal de Educação ou órgãos a ela vinculados no ano letivo de 2024, com



Prefeitura do Município de Cantagalo
ESTADO PARANÁ
CNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

exceção de Licença para tratamento de saúde do próprio servidor ou de pessoa da família mediante homologação por meio de avaliação médica pericial ou laudo médico, dengue e ou infectocontagiosas, acidente de trabalho ou Licença Maternidade, Juri ou prestação de serviços para a justiça eleitoral, sendo descontado 1 ponto por dia não trabalhado.

§ 1º Serão critérios de desempate:

- I - Maior tempo de efetivo exercício nas funções do magistério no município de Cantagalo.
- II - O mais velho em idade.

Art. 6º A distribuição de turmas para os Centros Municipais de Educação Infantil (creches), aulas e turnos para as demais áreas obedecerá a seguinte ordem e critérios:

§ 1º Considerando a unicodocência na Educação Infantil e para otimizar o atendimento das turmas em período integral nos CMEI's municipais, os professores selecionados por concurso público com carga horária de 40 horas ou que possuem dois concursos de 20 horas lotados no mesmo CMEI, deverão optar pela escolha de turmas em período integral (manhã e tarde).

§ 2º Professores com carga horária semanal de 20 horas deverão escolher turmas que funcionem em período parcial (manhã ou tarde) ou poderão trabalhar como professores corregentes nestes mesmos estabelecimentos.

I - Maior tempo de efetivo exercício nas funções do magistério no município de Cantagalo, sendo somados 1 ponto por ano trabalhado, podendo totalizar 35 pontos.

II - Participação integral nas formações pedagógicas ofertadas pela Secretaria Municipal de Educação ou da SEED, sendo Semanas Pedagógicas e Estudos e Planejamentos. (Mediante apresentação de certificados de participação), somando-se 5 pontos.

III - Professores lotados na instituição de ensino que apresentarem comprovante de realização do curso Formação para Profissionais da Educação Infantil, com carga horária de 200 horas, ofertada pelo Ministério da Educação através da plataforma AVAMEC, somando-se 5 pontos.

IV - Professores com curso superior em Pedagogia, somando-se 10 pontos.

V - Professores com outras licenciaturas, somando-se 5 pontos.

VI - Professor com Ensino Médio de Magistério, Curso Normal em nível médio ou Formação de Docentes, somando-se 5 pontos.

VII - Professores com maior número de dias trabalhados na instituição de ensino ou na Secretaria Municipal de Educação ou órgãos a ela vinculados no ano letivo de 2024, com exceção de atestados para tratamento de saúde do próprio servidor que apresente laudo médico, dengue e ou infectocontagiosas, licença para tratamento de saúde do próprio servidor ou de pessoa da família mediante homologação por meio de avaliação médica pericial ou laudo médico, acidente de trabalho ou Licença Maternidade, Juri ou prestação de serviços para a justiça eleitoral, sendo descontados 1 ponto por dia não trabalhado.

§ 3º Serão critérios de desempate:

- I - Maior tempo de efetivo exercício nas funções de magistério na escola.
- II - O mais velho em idade.

Art. 7º Para os Centros Municipais de Educação Infantil ou escolas que ofertam turmas da Educação Infantil (Infantil 04 e infantil 05).

I - Maior tempo de efetivo exercício nas funções do magistério no município de Cantagalo, sendo somados 1 ponto por ano trabalhado, podendo totalizar 35 pontos.

II - Participação integral nas formações pedagógicas ofertadas pela Secretaria Municipal de Educação ou da SEED, sendo Semanas Pedagógicas e Estudos e Planejamentos (mediante apresentação de certificados), somando-se 5 pontos.

III - Professores lotados na instituição que estejam devidamente inscritos e frequentando



Prefeitura do Município de Cantagalo
ESTADO PARANÁ
CNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

o curso de formação continuada: Lettura e Escrita na Educação Infantil - LEELI, somando-se 5 pontos.

IV - Professores lotados na instituição de ensino que apresentarem comprovante de realização do curso Formação para Profissionais da Educação Infantil, com carga horária de 200 horas, ofertada pelo Ministério da Educação através da plataforma AVAMEC, somando-se 5 pontos.

V - Professores com curso superior em Pedagogia, somando-se 10 pontos.

VI - Professores com outras licenciaturas, somando-se 5 pontos.

VII - Professor com Ensino Médio de Magistério, Curso Normal em Nível Médio ou Formação de Docentes, somando-se 5 pontos.

VIII - Professores com maior número de dias trabalhados na instituição de ensino ou na Secretaria Municipal de Educação ou órgãos a ela vinculados no ano letivo de 2024, com exceção de Licença para tratamento de saúde do próprio servidor ou de pessoa da família mediante homologação por meio de avaliação médica pericial ou laudo médico, dengue e ou infectocontagiosas, acidente de trabalho ou Licença Maternidade, Juri ou prestação de serviços para a justiça eleitoral, sendo descontados 1 ponto por dia não trabalhado.

§ 1º Serão critérios de desempate:

- I - Maior tempo de efetivo exercício nas funções de magistério na escola.
- II - O mais velho em idade.

Art. 8º Para as Escolas Municipais que ofertam turmas do primeiro ao quinto ano.

I - Maior tempo de efetivo exercício nas funções do magistério no município de Cantagalo, sendo somados 1 ponto por ano trabalhado, podendo totalizar 35 pontos.

II - Participação integral nas formações pedagógicas e estudo e planejamento ofertados pela Secretaria Municipal de Educação de Cantagalo ou da SEED, mediante apresentação de certificados, somando-se 5 pontos.

III - Professores lotados na Instituição de ensino que possuem certificado de participação em uma das edições do curso Formadores em Ação Municípios no ano letivo de 2024, ofertado pela Secretaria de Estado da Educação (SEED). (Para professores que tenham interesse em turmas do ciclo de alfabetização - 1º e 2º ano), somando-se 5 pontos.

IV - Professores com curso superior em Pedagogia, somando-se 10 pontos.

V - Professores com outras licenciaturas, somando-se 5 pontos.

VI - Professor com Ensino Médio de Magistério, Curso Normal em Nível Médio ou Formação de Docentes, somando-se 5 pontos.

VII - Professores com maior número de dias trabalhados na instituição de ensino ou na Secretaria Municipal de Educação ou órgãos a ela vinculados no ano letivo de 2024, com exceção de Licença para tratamento de saúde do próprio servidor ou de pessoa da família mediante homologação por meio de avaliação médica pericial, dengue e ou infectocontagiosas acidente de trabalho ou Licença Maternidade, Juri ou prestação de serviços para a justiça eleitoral, sendo descontados 1 ponto por dia não trabalhado.

§ 1º Serão critérios de desempate:

- I - Maior tempo de efetivo exercício nas funções de magistério na escola.
- II - O mais velho em idade.

Art. 10º A distribuição de aulas aos professores PSS será feita de forma coletiva com todos os contratados neste regime logo após a distribuição para os professores do Quadro Próprio do Magistério, sendo utilizados os mesmos parâmetros já utilizados para os professores QPM's, seja na Educação Especial, Educação Infantil ou nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental.

Art. 11º A distribuição das turmas de Educação de Jovens e Adultos ficará a critério da Secretaria Municipal de Educação e será feita após a distribuição de todas as demais escolas.



Prefeitura do Município de Cantagalo
ESTADO PARANÁ
CNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

Art. 12º É de responsabilidade dos diretores e equipe pedagógica dos estabelecimentos de ensino realizar a classificação de seus professores de acordo com os critérios elencados por este decreto, vindo munidos da mesma para a distribuição na data marcada pela Secretaria Municipal de Educação.

Cantagalo, 04 de novembro de 2024.

JOÃO KONJURSKI
PREFEITO MUNICIPAL

